



LEI Nº 2.723, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.013.

Acrescenta o § 3º ao artigo 4º à Lei nº 2.103, de 29 de junho de 2.004, que desafeta do domínio público imóvel que especifica e autoriza o poder executivo a promover doação.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º do art. 4º à Lei nº 2.103, de 29 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art.4º...

§3º . O Donatário poderá oferecer o Imóvel doado em garantia real para fomentar sua atividade fim.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 16 DE DEZEMBRO DE 2.013.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal